



# Diário Oficial

Cidade de Paracambi  
Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira



Agosto

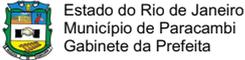
Mês de conscientização pelo fim da violência contra a mulher

Ano III

Paracambi, terça-feira, 27 de agosto de 2024

Edição 1376

## GABINETE DA PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paracambi  
Gabinete da Prefeita

### = DECRETO Nº 5.845, DE 26 DE AGOSTO DE 2024 =

“Regulamenta o disposto nos artigos 50, 51 e 112 da Lei Municipal Complementar nº 326/1994 (Estatuto dos Servidores Municipais)”

A **Prefeita do Município de Paracambi**, no uso de suas atribuições legais,

### = DECRETA =

**Art. 1º.** As reposições e indenizações ao Erário serão descontadas em até 60 (sessenta) parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração.

§1º - Na hipótese de valores recebidos em decorrência de cumprimento de decisão liminar, de tutela antecipada ou de sentença que venha a ser revogada ou rescindida, serão eles atualizados até a data da reposição.

§2º - Quando o pagamento indevido houver ocorrido exclusivamente no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela.

**Art. 2º.** O parcelamento previsto artigo anterior poderá ser requerido pelo(a) servidor(a) junto à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a ciência do ato que liquidou o débito.

§1º - Ao dar ciência da liquidação do valor devido ao(à) servidor(a), a Secretaria de Administração deverá informar as possibilidades de parcelamento e cientificá-lo, expressamente, que será promovido o desconto de ofício caso não seja apresentada proposta de parcelamento no prazo previsto no caput deste artigo.

§2º - O parcelamento de ofício observará os limites previstos no art. 1º deste Decreto.

**Art. 3º.** O servidor público em débito com o Erário que for demitido, exonerado ou que tiver a sua disponibilidade extinta, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitá-lo ou efetivar parcelamento.

§1º - O servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração que tenha optado por parcelamento consignado em folha, caso seja exonerado, deverá assinar termo de parcelamento do saldo remanescente do débito ou quitá-lo integralmente, no prazo do caput deste artigo.

§2º - O não parcelamento ou a não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

§3º - Aplicar-se-á, no que couber, as regras de parcelamento de débitos tributários aos parcelamentos previstos neste regulamento.

**Art. 4º.** O reembolso previsto para servidores cedidos a outros Entes ou Entidades Públicas, poderá ser efetivado mediante transferência bancária entre contas, bem como mediante boleto bancário.

Parágrafo único – As medidas para o reembolso serão adotadas pela Secretaria de Administração com auxílio da Secretaria de Finanças.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 26 de agosto de 2024.

**LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA**

Prefeita



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paracambi  
Gabinete da Prefeita

### = PORTARIA Nº 418/2024 =

A **Prefeita Municipal de Paracambi** no uso de suas atribuições legais,

### = RESOLVE =

NOMEAR Giselle Amaral de Souza, no cargo em comissão, Assessor Executivo, Símbolo CC3, da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a Lei Complementar n.º 1.340/2018, a partir de 22/08/2024.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 22 de agosto de 2024.

**LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA**

Prefeita



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paracambi  
Gabinete da Prefeita

### DECISÃO DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 030/2024

Processo administrativo nº 5184/2024

Trata-se de procedimento visando a análise da sanção ou veto de projeto de lei aprovado nº 030/2024, que dispõe sobre a obrigação de instalação de célula de segurança para a proteção dos Trabalhadores nos caminhões que fazem a coleta de lixo em Paracambi.

Conforme parecer da Procuradoria, o projeto em análise deverá ser vetado, seja por usurpação da competência legislativa privativa da União, seja por vício de iniciativa e ofensa ao princípio da separação dos poderes. Transcrevemos abaixo trecho do parecer jurídico:

“Sendo o texto em exame enquadrado como norma trabalhista, mais especificamente de saúde e segurança do trabalhador(a), a competência para legislar é exclusiva da União (art. 22, I, CF). Sobre o tema, o STF assim decidiu:

ADI 3811

Órgão julgador: Tribunal Pleno

Relator(a): Min. GILMAR MENDES

Julgamento: 22/05/2020

Publicação: 01/07/2020

Ementa

Ação Direta de Constitucionalidade. 2. Lei 4.735 do Estado do Rio de Janeiro. 3. 4. Usurpação de competência da União. Direito do Trabalho. 5. Violação ao art. 20, I, da Constituição Federal. Inconstitucionalidade formal. 6. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

Cabe ainda salientar que em análise a texto idêntico, o Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro reconheceu a inconstitucionalidade sob outro enfoque.



### COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo

Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

### DIAGRAMAÇÃO

Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link e faça upload do documento. (<https://verificador.iti.gov.br/>)

Ao analisar lei do município do Rio de Janeiro, em Representação de Inconstitucionalidade interposta pelo Prefeito da Capital, o Tribunal Estadual entendeu existir vício de iniciativa por ofensa ao princípio da reserva da administração, caracterizando ingerência indevida do Legislativo sobre o Executivo, que ofenderia a separação dos Poderes.

Representação de Inconstitucionalidade nº 0082061-44.2022.8.19.0000  
Representante: Exmo Sr Prefeito do Município do Rio de Janeiro  
Representado: Exmo Sr Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro  
Relatora: Desembargadora Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo  
REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA LEI Nº 7.020/2021 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, QUE “DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÉLULA DE SEGURANÇA PARA OS GARIS NOS CAMINHÕES QUE FAZEM A COLETA DE LIXO.”  
INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA E USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DOS PODERES. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. A lei em foco estabelece que o Poder Público Municipal deve instalar célula de segurança para os garis nos caminhões que fazem a coleta de lixo no âmbito do Município. Medida adotada que afeta atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal, dispondo sobre sua organização e funcionamento, com aumento de despesas sem a respectiva fonte de custeio e previsão orçamentária. A matéria abordada na lei em comento é sujeita à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Lei municipal que acarreta verdadeira usurpação de competência, havendo vício de iniciativa e violação à separação dos poderes. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO  
Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação de inconstitucionalidade nº 0082061-44.2022.8.19.0000, sendo o representante o PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e o representado a CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO.  
ACORDAM os Desembargadores do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por maioria de votos, em declarar a inconstitucionalidade da Lei no 7.020/2021 do Município do Rio de Janeiro, nos termos do voto da Relatora.  
Rio de Janeiro, 22 de maio de 2023.

Portanto, mesmo reconhecendo a elevada relevância da matéria que em seu mérito cumpre princípios e valores, expressos e implícitos, em especial a dignidade, saúde e segurança do trabalhador e da trabalhadora, pelas atuais normas e técnicas de produção legislativa, o presente projeto deve ser vetado.

Nesse sentido, acolho o parecer da Procuradoria para vetar o presente projeto de lei, cujos termos faço minhas razões de decidir.

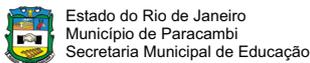
Assim, veto integralmente o projeto de lei 030/2024.

Publique-se. E remeta-se mensagem à Colenda Câmara Municipal.

Paracambi, 23 de agosto de 2024.

**LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA**  
Prefeita

## SECRETARIAS



**PORTARIA Nº 013, de 26 de agosto de 2024**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de atribuições legais, com fulcro no parágrafo único do Capítulo I, do Decreto Municipal nº 4.484, de 01 de fevereiro de 2017,

**= R E S O L V E =**

**Art. 1º** - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para integrar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do processo administrativo nº 4660/2024, Dispensa de Licitação Nº 013/2024, referente à contratação de apresentação artística, evento cosplay, atividade com medição de leitura, intervenção poética e representação de artistas nos dias 23 e 24 de agosto de 2024, no evento FLIPA 2024 sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação:

NOME – Juliete Correia Massambane (Presidente – Superintendente de Educação – Mat. 36/13131)  
NOME – Glenio do Nascimento (Membro – Superintendente de Administração Educacional – Mat. 15206)  
NOME – Taiana Souza Lopes da Silva (Membro – Assessor Executivo – Mat. 15201)

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Paracambi, 26 de agosto de 2024.

**MARIANO CARVALHO ALMEIDA**  
Secretário Municipal de Educação



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paracambi  
Secretaria Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 014, de 26 de agosto de 2024**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de atribuições legais, com fulcro no parágrafo único do Capítulo I, do Decreto Municipal nº 4.484, de 01 de fevereiro de 2017,

**= R E S O L V E =**

**Art. 1º** - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para integrar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do processo administrativo nº 4659/2024, Contratação Direta por Inexigibilidade Nº 006/2024, referente à contratação de apresentação artística do grupo Paramampam para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação na Feira Literária de Paracambi – FLIPA, realizada nos dias 23 e 24 de agosto de 2024, sob a responsabilidade da Secretaria de Municipal de Educação:

NOME – Juliete Correia Massambane (Presidente – Superintendente de Educação – Mat. 36/13131)  
NOME – Glenio do Nascimento (Membro – Superintendente de Administração Educacional – Mat. 15206)  
NOME – Taiana Souza Lopes da Silva (Membro – Assessor Executivo – Mat. 15201)

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Paracambi, 26 de agosto de 2024.

**MARIANO CARVALHO ALMEIDA**  
Secretário Municipal de Educação



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paracambi  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**= PORTARIA 008/2024 =**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**O Secretario Municipal de Cultura e Turismo**, no uso de suas atribuições legais resolve:

Designar os servidores Diego Mariano Fernandes, Mat. 15.325, Fabiana Telles de Andrade e Andrade, Mat. 8247 e Adriano Monteiro de Sousa Mat. 14.938 para integrar a Comissão de acompanhamento e fiscalização do pregão 26/CPL/2023 objeto do processo administrativo n.º 2310/2023, referente a contratação de empresa especializada em segurança desarmados masculinos e femininos para atendimento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo nos eventos culturais, turísticos e artísticos que compõem o calendário cultural do município.

**FERNANDO CESAR R. AGUIAR**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paracambi  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**= PORTARIA 009/2024=**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**O Secretario Municipal de Cultura e Turismo**, no uso de suas atribuições legais resolve:

Designar os servidores Fabiana Telles De Andrade e Andrade Mat. 8247, Diego Mariano Fernandes Mat. 15.325 e Adriano Monteiro de Sousa Mat. 14.938 para integrar a comissão de acompanhamento e fiscalização do Processo administrativo nº 2477/2024, Contrato nº 159/2024 de prestação de serviços de locações de estruturas diversas, para atender as necessidades Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**FERNANDO CÉSAR R. AGUIAR**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo.



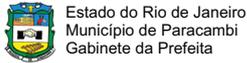
### COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo  
Rua: Juiz Emilio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

### DIAGRAMAÇÃO

Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link e faça upload do documento.  
( <https://verificador.iti.gov.br/> )



**PORTARIA 157/24 DE 23 DE AGOSTO DE 2024**  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Paracambi, por nomeação na forma da lei.

**RESOLVE:**

Conceder ao (a) servidor (a), Sueli Machado Pereira, Matrícula nº 36/13080, Auxiliar de Consultório Dental, do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de licença (Prêmio), referente ao(s) período(s) (2017/2022), com início 02 de setembro de 2024 e término em 30 de novembro de 2024, de acordo com o que dispõe o art. 100 da Lei Municipal nº 1.225/17 de 19.05.17 e Processo nº 2635/2024.

**NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração

ERRATA 002/2024  
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 9003/2023  
PREGÃO PRESENCIAL - N°: 025/PREF/2023

Devido ao erro material elucidado no texto da Homologação necessário se faz a correção como segue:

Onde se Lê:

LK3 COMÉRCIO E SERVIÇOS – CNPJ nº 47.225.019/0001-08 a qual reduziu seus preços, vencedora do Certame registrando para os itens do LOTE A - GRUPO 1 – EXCLUSIVO - SEC OBRAS E OUTRAS: itens: 3,5 a 13,15,16,18, 20 ao 30,32,35 a 51,53,54,55,56,64,65,66,69 ao 77, 80 a 110,112,113,116 a 126,129,130,132,133,134,135,138,139,142 a 151,157, 159 ao 163, 165 ao 170, 173,174,176,177, 184 ao 187, 189 ao 209, 211, 212,213,214,215, 217 ao 223, 225 ao 234, 236, 238 a 247, 253 a 271 no valor total readequado de R\$ 1.939.316,90 (Um milhão, novecentos e trinta e nove mil, trezentos e dezesseis reais e noventa centavos) .....

Leia-se:

LK3 COMÉRCIO E SERVIÇOS – CNPJ nº 47.225.019/0001-08 a qual reduziu seus preços, vencedora do Certame registrando para os itens do LOTE A - GRUPO 1 – EXCLUSIVO - SEC OBRAS E OUTRAS: itens: 3,5 a 13,15,16,18, 20 ao 30,32,35 a 51,53,54,55,56,64,65,66,69 ao 77, 80 a 110,112,113,116 a 126,129,130,132,133,134,135,138,139,142 a 151,157, 159 ao 163, 165 ao 170, 173,174,176,177, 184 ao 187, 189 ao 209, 211, 212,213,214,215, 217 ao 223, 225 ao 234, 236, 238 a 247, 253 a 271 no valor total readequado de R\$ 1.939.174,40 (Um milhão, novecentos e trinta e nove mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos) .....

Paracambi, 26 de Agosto de 2024

**HORÁCIO CAMILO BANCHERO FILHO**  
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**MARIANO CARVALHO ALMEIDA**  
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**FERNANDO CÉSAR RAMALHO AGUIAR**  
SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**DIEGO XAVIER DE ALMEIDA**  
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ATANº: 19/2024.  
PROCESSO Nº: 9003/2023  
LICITAÇÃO Nº: 025/CPL/2023  
VALIDADE: 12 (doze) Meses  
ÓRGÃO GERENCIADOR: COORDENADORA DO SETOR DE GERENCIAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA/ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aos 05 dias do mês de junho de 2024, na Prefeitura Municipal de Paracambi, situada à Rua Juiz Emílio Carmo, 50 – Centro – Paracambi – RJ, é celebrado o presente compromisso entre o MUNICÍPIO DE PARACAMBI, por intermédio do Gabinete da Prefeita, órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado MUNICÍPIO e a empresa LK3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na estabelecida na TV Beneditino, nº 90, Chatuba – Mesquita – RJ, CEP: 26.587-290, CNPJ nº 47.225.019/0001-08, representada, nesta ato, por Sr Lukas Alberto da Silva de Oliveira, residente e domiciliado na Travessa João Raimundo, nº 35 – fundos, Chatuba, Mesquita - RJ, CEP: 26.587-060, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 168.508.537-75, RG nº 30.129.337-9, de acordo com o Processo Administrativo nº 9003/2023, observadas a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 5.267/2021, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 ainda o edital nº 025/CPL/2023, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

A LK3 COMÉRCIO E SERVIÇOS – CNPJ nº 47.225.019/0001-08 registrou seus preços para os itens do LOTE A - GRUPO 1 – EXCLUSIVO - SEC OBRAS E OUTRAS: itens: 3,5 a 13,15,16,18, 20 ao 30,32,35 a 51,53,54,55,56,64,65,66,69 ao 77, 80 a 110,112,113,116 a 126,129,130,132,133,134,135,138,139,142 a 151,157, 159 ao 163, 165 ao 170, 173,174,176,177, 184 ao 187, 189 ao 209, 211, 212,213,214,215, 217 ao 223, 225 ao 234, 236, 238 a 247, 253 a 271 no valor total readequado de R\$ 1.939.174,40 (Um milhão, novecentos e trinta e nove mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos) e GRUPO 2 - AMPLA - SEC OBRAS E OUTRAS – itens: 19,52,111,114,115,128,131,141,158,164,171, 172,175, 178, 188,210, 216,224, 235,237,248, 249, 250,251 e 252 no valor total de R\$ 3.643.016,10 (Tres milhões, seiscentos e quarenta e três mil, dezesseis reais e dez centavos) e para os itens do GRUPO 1 – EXCLUSIVO – SAÚDE - itens: 4,7,9,12 a 29,37,38 41 a 76,79,83,84,86,87 a 93,99 ao 102, 105,106,107,114 ao 164 no valor total readequado de R\$ 726.960,00 (Setecentos e vinte e seis mil, novecentos e sessenta reais) e para os itens GRUPO 2- AMPLA - SAÚDE : 77,78,103,104 e 113 no valor total readequado de R\$ 626.500,00 (Seiscentos e vinte e seis mil e quinhentos reais) e para os itens do LOTE B – EXCLUSIVO – SAÚDE – itens: 78 e 79 no valor total readequado de R\$ 100.768,00 (Cem mil, setecentos e sessenta e oito reais) .

COORDENADORA DO SETOR DE GERENCIAMENTO  
DE REGISTRO DE PREÇOS

LK3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ nº 47.225.019/0001-08

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ATANº: 20/2024.  
PROCESSO Nº: 9003/2023  
LICITAÇÃO Nº: 025/CPL/2023  
VALIDADE: 12 (doze) Meses  
ÓRGÃO GERENCIADOR: COORDENADORA DO SETOR DE GERENCIAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS  
SECRETARIA/ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aos 05 dias do mês de junho de 2024, na Prefeitura Municipal de Paracambi, situada à Rua Juiz Emílio Carmo, 50 – Centro – Paracambi – RJ, é celebrado o presente compromisso entre o MUNICÍPIO DE PARACAMBI, por intermédio do Gabinete da Prefeita, órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado MUNICÍPIO e a empresa LFS TOBOGAM COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS USADOS LTDA estabelecida na Rua Álvaro Soares, 641, São Roque, Queimados - RJ, CNPJ nº 31.357.670/0001-93, neste ato representada pela Sra. Luciene da Fonseca Santos, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Álvaro Soares, 641, São Roque, Queimados - RJ, CEP: 26.310-010 inscrita no CPF sob nº 082.088.267-33 e RG nº 020761297-9, de acordo com o Processo Administrativo nº 9003/2023, observadas a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores,

o Decreto Municipal nº 5.267/2021, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 ainda o edital nº 025/CPL/2023, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.  
A empresarial LFS TOBOGAM COMÉRCIO DE ARTIGOS USADOS LTDA – CNPJ nº 31.357.670/0001-93 registrou seus preços para os itens do LOTE A - GRUPO 1 – EXCLUSIVO - SEC OBRAS E OUTRAS: 1,2,4,14,17,31,33,34,57 a 63,67,68,136,137,140,152 a 156,179 a 183 no valor total readequado de R\$ 285.261,70 (Duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta centavos) e para os itens do GRUPO 1 – EXCLUSIVO - SAÚDE – itens: 1,2,3,5,6,8,10,11,30 a 36,39,40,80,81,82,85,94 a 98 e 108 a 112 no valor total readequado de R\$ 281.173,75 (Duzentos e oitenta e um mil, cento e setenta e três reais e setenta e cinco centavos).

COORDENADORA DO SETOR DE GERENCIAMENTO  
DE REGISTRO DE PREÇOS

LFS TOBOGAM COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS USADOS LTDA  
CNPJ nº 31.357.670/0001-93

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 243/2023.  
CONTRATO: 245/2024  
PARTES: Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte e Metinox 2004 Comercial LTDA.  
OBJETO: Aquisição de galões de água (20lts) e botijões de gás p13 e p45 para atender a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte.  
VALOR: R\$ 1.630,20 (um mil, seiscentos e trinta reais e vinte centavos).  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 10.520 e Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal nº 5.267/2021.  
DATA DA ASSINATURA: 28/06/2024

LUCIANO PIRES BENEVENUTO  
SECRETARIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 1772/2023  
CONTRATO: 327/2024  
PARTES: SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA CIVIL e LK3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
OBJETO: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO.  
VALOR: R\$ 2.780,00 (dois mil, setecentos e oitenta reais).  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520/2002.  
DATA DA ASSINATURA: 06/08/2024

PAULO ROBERTO GONÇALVES  
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA CIVIL

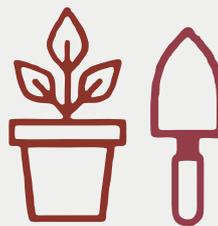
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2310/2023.  
CONTRATO: 328/2024  
PARTES: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e BF Segurança e Vigilância LTDA.  
OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços em empresa especializada nos serviços na área de segurança, apoio e contenção de público de eventos, para atender a Secretaria de Cultura e Turismo nas comemorações das festividades em comemoração ao Aniversário da cidade de Paracambi.  
VALOR: R\$ 165.120,00 (cento e sessenta e cinco mil, cento e vinte reais).  
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses  
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 5.267/2021.  
DATA DA ASSINATURA: 07/08/2024

FERNANDO CESAR RAMALHO AGUIAR  
SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

# COMBATA O MOSQUITO

## A LUTA É DE TODOS



Pratos com areia



Garrafas de  
ponta cabeça



Não deixe  
acumular água



Caixa d'água  
com tampa e  
calhas limpas